

sua eficiência, produtividade e grau de flexibilidade, com um aumento da sua produção útil.

O centro logístico funcionará em triangulação com outros dois centros do grupo Vidrala já implantados na Península Ibérica, distribuindo para toda a Europa os produtos do grupo, envolvendo uma redução significativa dos impactes ambientais da actividade da Gallovidro na Marinha Grande.

O investimento em causa ronda 44 milhões de euros, prevendo-se o alcance de um valor de vendas acumulado de 338 milhões de euros em 2010, ano cruzeiro, e de 514 milhões de euros em 2013, ano do termo da vigência do contrato de investimento.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e a Vidrala, a Inverbeira — Sociedad de Promoción de Empresas, S. A., e a Gallovidro, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada na Marinha Grande.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo em sede de IRC atribuída a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional, na percentagem de 2%.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2006

A Santos Barosa — Vidros, S. A., é uma empresa de capitais privados que se constituiu em 1889, principalmente para produzir e comercializar vidro plano, tendo posteriormente alargado a gama dos seus produtos, nomeadamente para a produção de modelos e formatos diversos de garrafas de vidro, em cores diferentes.

A Santos Barosa — Vidros, S. A., é hoje uma moderna empresa industrial e o segundo maior produtor nacional de vidro de embalagem, explorando a maior fábrica ibérica do seu género, situada na Marinha Grande, uma região conhecida pela existência de um importante *cluster* vidreiro.

A Santos Barosa — Vidros, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da

sua unidade fabril na Marinha Grande, que envolve a renovação de dois fornos através da reconstrução dos actualmente existentes.

O projecto permitirá a introdução de novos processos tecnológicos de inovação e modernização, os quais contribuirão para o aumento da produtividade e da competitividade da empresa, através da melhoria da eficiência real e da progressão no domínio ambiental e de qualidade.

O investimento em causa supera os 64 milhões de euros, prevendo-se o alcance de um valor de vendas acumulado de 388,2 milhões de euros no final de 2008 e de 963,8 milhões de euros no final de 2013, ano do termo da vigência do contrato de investimento.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e a Santos Barosa — Vidros, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta sociedade, localizada na Marinha Grande.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2006

A BA Vidro, S. A., empresa portuguesa com perto de 90 anos de existência, iniciou a sua actividade comercial em 1912 e a sua actividade industrial em 1930, sendo hoje o terceiro fornecedor ibérico de embalagem de vidro.

A BA Vidro, S. A., tem actualmente duas unidades industriais, localizadas em Avintes e na Marinha Grande, que fabricam vidro de embalagem destinado às indústrias de alimentação e de bebidas.

A BA Vidro, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril em Avintes para o fabrico de vidro de embalagem, incluindo, nomeadamente, a construção de um forno e a construção de um novo armazém de produtos acabados.

Este projecto permite a continuação em actividade da referida unidade industrial e introduz ainda acrés-